



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 24.368/17

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/17

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E O
SALESIANOS SÃO CARLOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.615.614-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.302.678-34, residente na Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e **SALESIANOS SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.620.468/0001-21, estabelecida na Rua Padre Teixeira, nº 3.469, Vila Nery, São Carlos, SP, CEP 13569-180, neste ato representada por seu Diretor Presidente, na forma de seu Estatuto, **Pe. DÍLSON PASSOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, religioso professo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.403.937-2/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 341.844.227-72, residente na Rua Padre Teixeira, nº 3.649, Vila Nery, São Carlos, SP, CEP 13569-180, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** parceira, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 183, de 27 de julho de 2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº 18.261, de 27 de setembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse financeiro do **MUNICÍPIO** à **OSC**, para desenvolvimento do Projeto “Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Prestação de Serviços a Comunidade”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), à título de subvenção, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob o nº 09.02.08.244.0031.2.027.3.3.50.43.01.110000 – Desp. 0157, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 meses;

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional;

4.2. O **MUNICÍPIO** poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.





Prefeitura Municipal de São Carlos ***Estado de São Paulo***

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 13/17 - fls. 2)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:

5.1. Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, parte integrante deste Termo de Colaboração independentemente de transcrição;

5.2. Promover a execução do objeto do Termo de Colaboração na forma e prazo estabelecido;

5.3. Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;

5.4. Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;

5.5. Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Colaboração, e, conseqüentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;

5.6. Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;

5.7. Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;

5.8. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;

5.9. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, o ônus incidente sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.11. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;

5.12. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;

5.13. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;

5.14. Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;

5.15. Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionadas ao objeto deste Termo de Colaboração;

5.16. Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima.

5.17. Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ/MF, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 13/17 - fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.1.1. Repassar os valores expressos na cláusula terceira;

6.1.2. Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

6.1.3. Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;

6.1.4. Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.

6.2. Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ/MF, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas parcial:

7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.2. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.3. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

7.1.4. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

7.3.1. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 13/17 - fls. 4)

- 7.3.1.1.** Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- 7.3.1.2.** Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- 7.3.1.3.** Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- 7.3.1.4.** A publicação do Balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- 7.3.1.5.** Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- 7.3.1.6.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 7.3.1.7.** Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- 7.3.1.8.** Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- 7.3.1.9.** Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
- 7.3.1.10.** Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- 7.3.1.11.** Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- 7.3.1.12.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- 7.3.1.13.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 7.3.1.14.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 7.3.1.15.** Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal;
- 7.4.** A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- 7.4.1.** A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
- I – O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- II – O Relatório Final da Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- III – Os documentos de que tratam os incisos I a IX do artigo 84 do Decreto Municipal nº 183/2017, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no artigo 90 do Decreto Municipal nº 183/17.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 13/17 - fls. 5)

- 7.5. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.
- 7.6. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.
- 7.7. As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 7.7.1. As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na Secretaria Gestora da Parceria.
- 7.7.2. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:
- I – Relatório de Visita Técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
 - II – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 7.7.3. No tocante à Prestação de Contas Anual será de responsabilidade da Administração Pública Municipal a apresentação dos documentos descritos abaixo:
- I – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
 - II – Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria.
 - III – Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.7.4. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 90 e seguintes do Decreto Municipal nº 183/17.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.
- 8.1. A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.
- 8.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos ou das Entidades Públicas repassadoras dos recursos, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC parceira, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
 - c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 13/17 - fls. 6)

parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC parceira participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" ou na ausência de interesse da OSC convocada, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Os bens serão revertidos ao município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após, a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

10.4. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

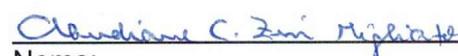
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

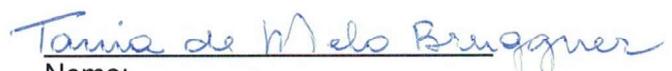
São Carlos, 5 de outubro de 2017.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO


Pe. DÍLSON PASSOS JUNIOR
Salesianos São Carlos
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira

Testemunhas:


Nome:
RG nº 24.339.405-6


Nome:
RG nº 10.621.746-X





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 02/2016 do TCE - Anexo RP-12)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Salesianos São Carlos
Termo de Colaboração nº 13/17
Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 18.261, de 27 de setembro de 2017
Objeto: repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do Projeto "Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Prestação de Serviços a Comunidade"

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Carlos, 5 de outubro de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: EDSON ANTONIO FERMIANO Cargo: Secretário Municipal de Governo E-mail institucional: edson.fermiano@saocarlos.sp.gov.br E-mail pessoal: edson.antonio.fermiano@gmail.com	Assinatura: 
--	---

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome: Pe. DÍLSON PASSOS JUNIOR Cargo: Diretor Presidente E-mail institucional: administracao@salesianosscc.org.br E-mail pessoal: passosdilson@gmail.com	Assinatura: 
---	--